



# ENAOOP

2022

## NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Realização:



24 a 26 | BRASÍLIA - DF  
OUTUBRO

Apoio:



# PRÁTICA LEGAL EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DE PROGRAMA

**Marcela Lima Filgueiras de Macedo**, graduada em Administração de Empresas pela Universidade Salvador – UNIFACS, MBA em Finanças Corporativas pela Universidade Salvador – UNIFACS, MBA em PPP's e Concessões pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP e *London School of Economics and Political Science – LSE*, Certificação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para capitalização, previdência privada aberta e seguros através da Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG. Atualmente ocupa o cargo de *Chief Financial Officer – CFO* da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA que atua em 367 dos 417 municípios do Estado da Bahia prestando serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Experiência na liderança dos processos das áreas financeira, contabilidade, tributária, comercial, tecnologia, seguros, *Operational Expenditure – OPEX*, *Capital Expenditure – CAPEX*, *project finance*, *corporate finance* e relações com investidores.

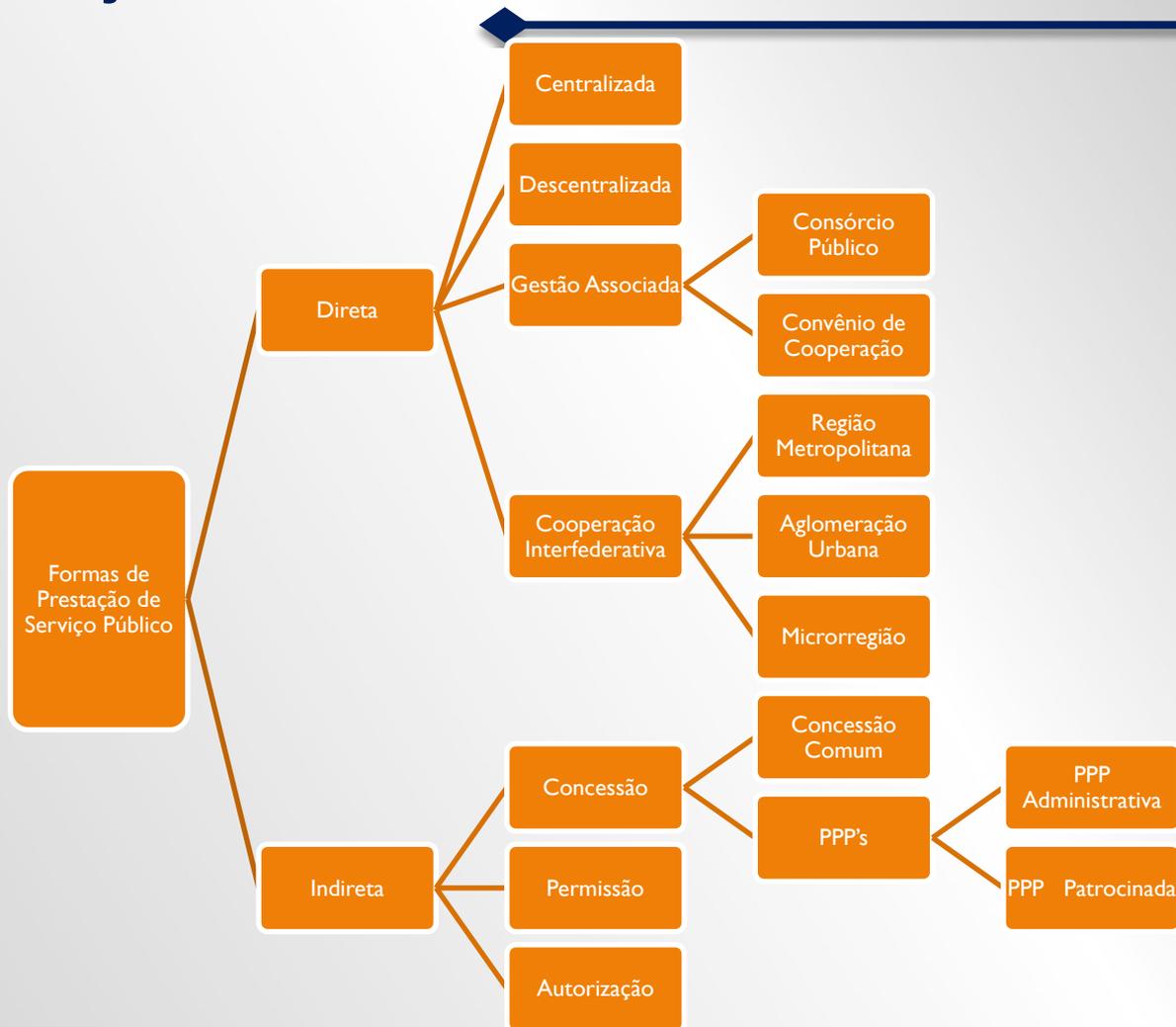


# AGENDA

1. Formas de Prestação de Serviços Públicos;
2. Titularidade – Pós Novo Marco Legal do Saneamento;
3. Estrutura de Prestação Regionalizada;
4. Status da Prestação Regionalizada no Brasil;
5. Impactos do NMLSB nos Contratos em Vigor;
  1. Lei 14.026/2020;
  2. Decreto Federal 10.588/2020;
  3. Decreto Federal 10.710/ 2021;
  4. Decreto Federal 11.030/ 2022;
6. Impactos do NMLSB nos Contratos Vencidos – Relações Precárias;
7. Desafios na Gestão dos Contratos e Próximos Passos...



# FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



# FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

## FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

Art. 30. Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos e os convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (inserido na CF pela EC 19, de 04 de junho de 1998)

### LEI 11.445/2007 ALTERADA PELA LEI 14.026/2020

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

II - **prestar diretamente** os serviços, ou **conceder a prestação deles**, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Art. 10º A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de programa**, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”

### LEI 11.107/2005 ALTERADA PELA LEI 14.026/2020

Art. 13º Deverão ser constituídas e reguladas por **contrato de programa**, como condição de sua validade, as **obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação** ou para com **consórcio público** no âmbito de **gestão associada** em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, **vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim**.



# TITULARIDADE

## PÓS NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

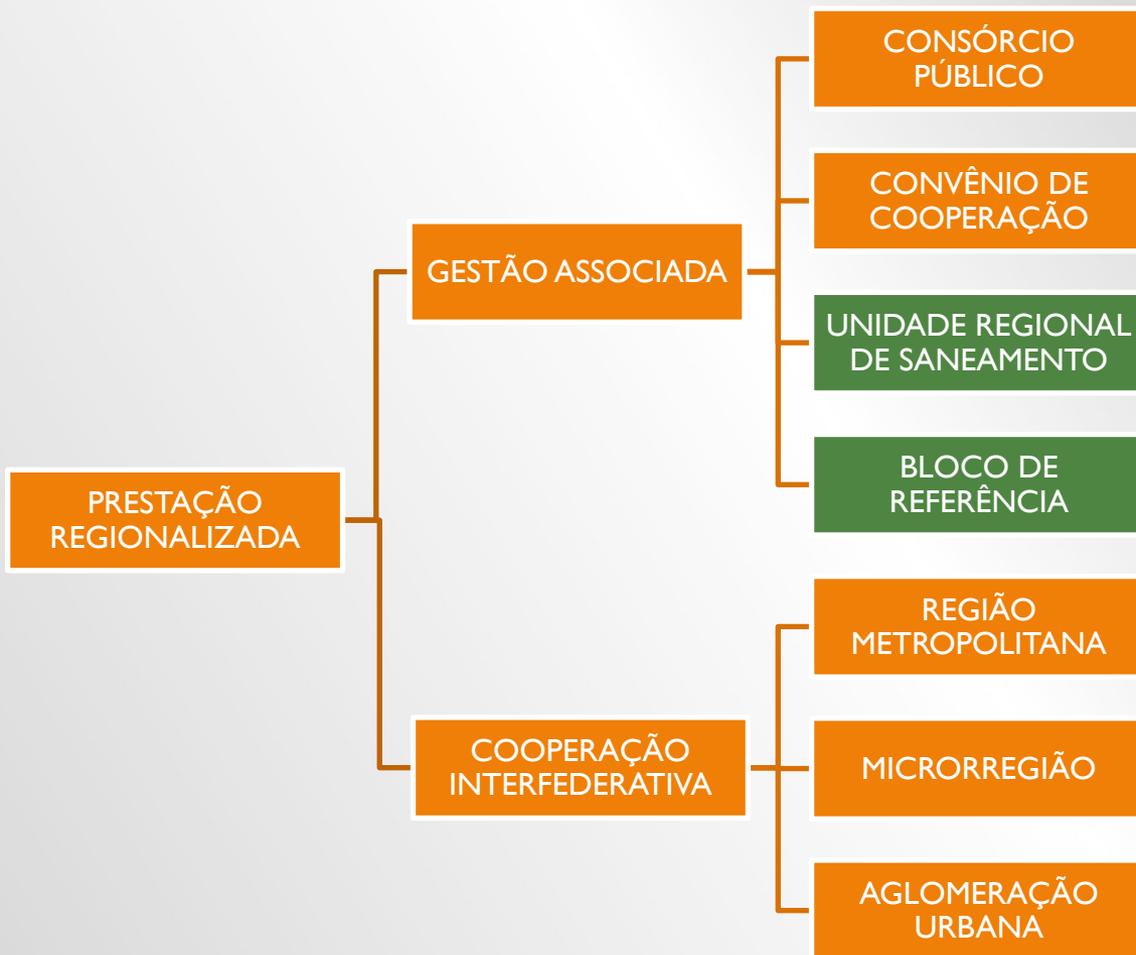
Com o Novo Marco Legal do Saneamento, o exercício da titularidade passou a ser exercido:

- **Individual** pelo Município ou Distrito Federal em caso de **interesse local**, pois as infraestruturas e instalações operacionais atendem a um único município, ou;
- **Compartilhada** através de Estruturas de Prestação Regionalizada, em caso de **interesse comum**, pois há o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre 2 ou mais municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada. Essas formas de Estruturas de Prestação Regionalizada estão descritas no item abaixo:
  - Cooperação Interfederativa (Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião);
  - Unidade Regional de Saneamento Básico;
  - Blocos de Referência.

A Gestão Associada, mediante Consórcio Público ou Convênio de Cooperação Técnica, pode ser reconhecida como URSB ou BR desde de que (i) não abranjam municípios de região metropolitana e (ii) não prejudique a viabilidade eco-fin da universalização e regionalização da parcela residual de municípios do Estado.



# ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA PÓS NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



**VEDADO OS  
CONTRATOS DE  
PROGRAMA**

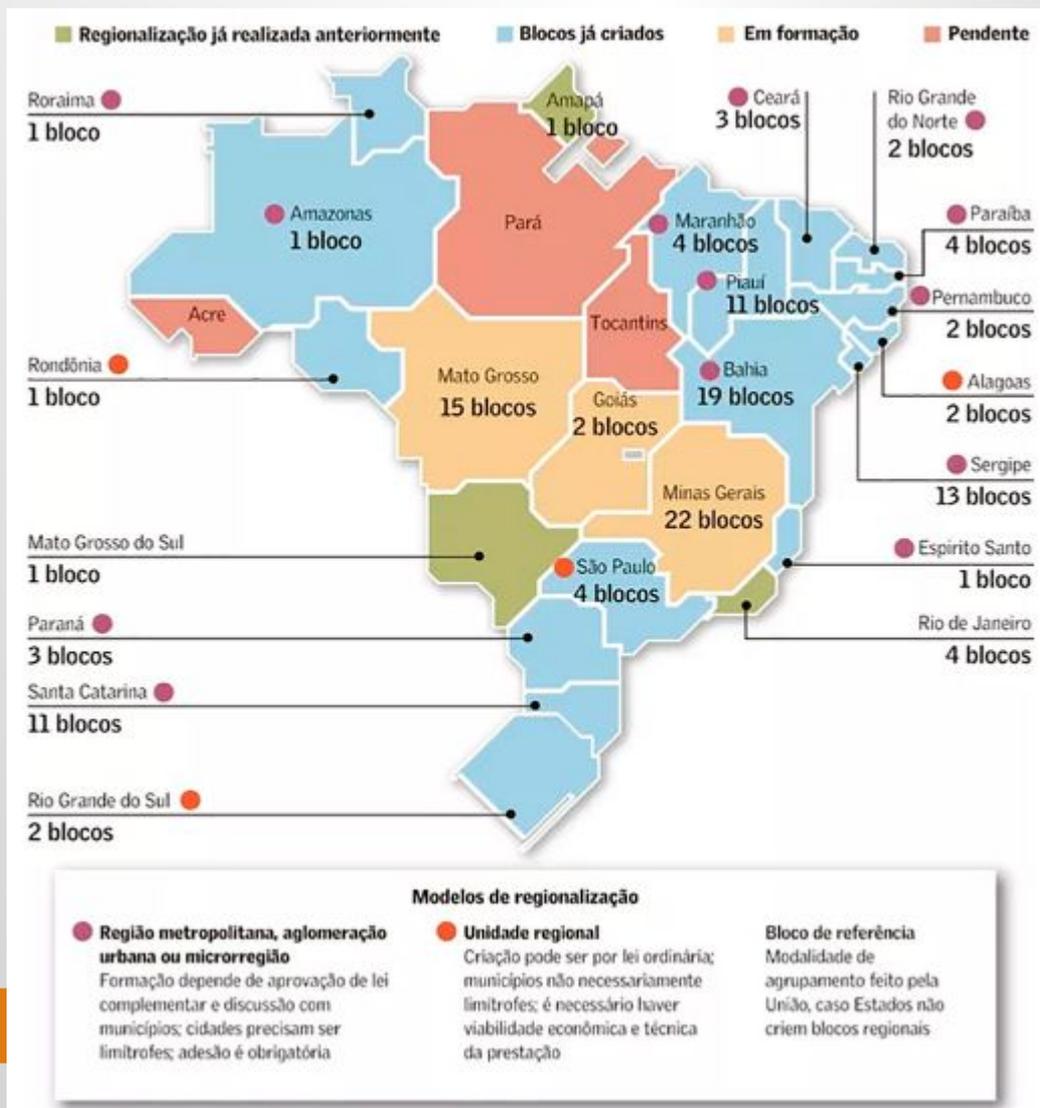


# ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA PÓS NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

CARACTERÍSTICAS	COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA	UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO	BLOCO DE REFERÊNCIA
<b>ORIGEM</b>	CONSTITUCIONAL	LEGAL	LEGAL
<b>ASSOCIAÇÃO</b>	COMPULSÓRIA	VOLUNTÁRIA	VOLUNTÁRIA
<b>TITULARIDADE</b>	COTITULARIDADE	MULTITULARIDADE	MULTITULARIDADE
<b>INSTITUIÇÃO</b>	LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL	LEI ORDINÁRIA ESTADUAL	DECRETO FEDERAL (DE FORMA SUBSIDIÁRIA)
<b>TIPO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO</b>	INTERESSE COMUM	INTERESSE LOCAL	INTERESSE LOCAL
<b>FORMA DE AGRUPAMENTO</b>	MUNICÍPIOS LIMÍTROFES E PRESENÇA DO ESTADO	MUNICÍPIOS NÃO LIMÍTROFES	MUNICÍPIOS NÃO LIMÍTROFES
<b>PRESSUPOSTO</b>	NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
<b>GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA</b>	ESTABELECIDADA POR LEI COMPLEMENTAR	DEFINIDA POR GESTÃO ASSOCIADA	DEFINIDA POR GESTÃO ASSOCIADA



# STATUS DAS ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA NO BRASIL



Fonte: Abcon, 30/05/2022.



# IMPACTOS NOS CONTRATOS EM VIGOR

CONTRATOS DE PROGRAMA, CONTRATOS PRECEDIDOS DE LICITAÇÃO (\*) (CONCESSÃO COMUM, PPP ADM E PATROCINADA)

LEI 14.026/2020

**1** Incorporar as metas de universalização e outras metas nos contratos em vigor por meio de aditivo contratual, conforme art. II-B da II.445/2007 alterada pela 14.026/ 2020:

- Universalização Água – 99% até 2033;
- Universalização Esgoto – 90% até 2033;
- Metas quantitativas de não intermitência do abastecimento,;
- Metas de redução de perdas e;
- Metas de melhoria dos processos de tratamento.

**PRAZO: 31/03/2022**

(\*) No caso dos contratos licitados, caso não haja acordo com entre as partes para um aditivo com reequilíbrio econômico e financeiro, o titular deve prestar diretamente ou fazer licitação complementar para a parcela remanescente das metas.



# IMPACTOS NOS CONTRATOS EM VIGOR

DF 10.588/2020

**2** Este decreto estabeleceu exigências para acesso a recursos federais:

- Ter Implementado a Estrutura de Prestação Regionalizada;
- Ter a comprovação da viabilidade eco-fin para região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião e unidade regional de saneamento para todo o território do Estado;
- Ter declaração do regulador com o desempenho do prestador na gestão técnica e eco-fin;
- Ter declaração do regulador sobre a eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- Ter declaração do titular de operação/ manutenção adequada dos empreendimentos concluídos últ. 05 anos;
- Comprovar cumprimento das NR's da ANA;
- Comprovar cumprimento da portaria 490/2021 sobre o Índice de Perdas emitido pelo MDR;
- Fornecimento de informações ao SNIS/ SINISA;
- Ter a regularidade do contrato, observado o disposto no decreto 11.030/ 2021;
- Ter a comprovação da adesão dos titulares em 180 dias para as URSB's, BR's e Gestão Associada (Consórcio público e convênio de cooperação);
- Ter a constituição da entidade de governança federativa em 180 dias;



# IMPACTOS NOS CONTRATOS EM VIGOR

CONTRATOS DE PROGRAMA, CONTRATOS PRECEDIDOS DE LICITAÇÃO (\*) (CONCESSÃO COMUM, PPP ADM E PATROCINADA)

DF 10.710/2021

**3** Comprovar a Capacidade Econômica e Financeira junto à Agência Reguladora e ANA, conforme critérios do decreto 10.710/ 2021;

**Mediana dos indicadores econômico-financeiros dos últimos 05 anos das DF's devidamente auditadas, condicionada ao alcance dos índices referenciais mínimos:**

PRIMEIRA  
ETAPA

ÍNDICES	REFERÊNCIA
Margem Líquida sem Depreciação/Amortização	> 0
Grau de endividamento	≤ 1
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	> 0
Índice de suficiência de Caixa	> 1

Somente passará para segunda etapa aquele que for classificado na primeira etapa.



SEGUNDA  
ETAPA

Será analisada a adequação dos **estudos de viabilidade** e do **plano de captação**:

- Estudos de Viabilidade dos contratos individuais e do prestador global:

**REGRA PARA APROVAÇÃO: VPL GLOBAL ≥ 0**

- Plano de Captação de Recursos deve estar compatível aos Estudos de Viabilidade.



**PRAZOS: 31/12/2021 (EMPRESA) 31/03/2022 (REGULADOR)**

# IMPACTOS NOS CONTRATOS EM VIGOR

CONTRATOS DE PROGRAMA, CONTRATOS PRECEDIDOS DE LICITAÇÃO (\*) (CONCESSÃO COMUM, PPP ADM E PATROCINADA)

DF 10.710/2021

**4** Comprovar a Capacidade Econômica e Financeira junto à Agência Reguladora e ANA, conforme critérios do decreto 10.710/ 2021;

## REGRAS – 2º ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE

### REGRAS PERMITIDAS:

Demonstrar Investimentos necessários à universalização até 2033;

Investimento global compatível com demais documentos;

*Cresc.Margem LAJIDA = Mediana Histórica dos últimos 5 anos;*

Taxa de Desconto, sendo no mínimo a TLP;

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de mínimo 1,2;

*Repact. tarifária desde c/ manifestação favorável do titular*

Aporte público compatível PPA, LDO e LOA.

### REGRAS PROIBIDAS:

*Ampliação do prazo do contrato de programa;*

Amortização recursos terceiros em prazo superior ao do contrato;

Amortização investimentos em prazo superior ao do contrato;

*Indenização do valor residual, salvo se houver previsão contratual;*

Não exceder o limite de 25% para subconcessão e PPP's;

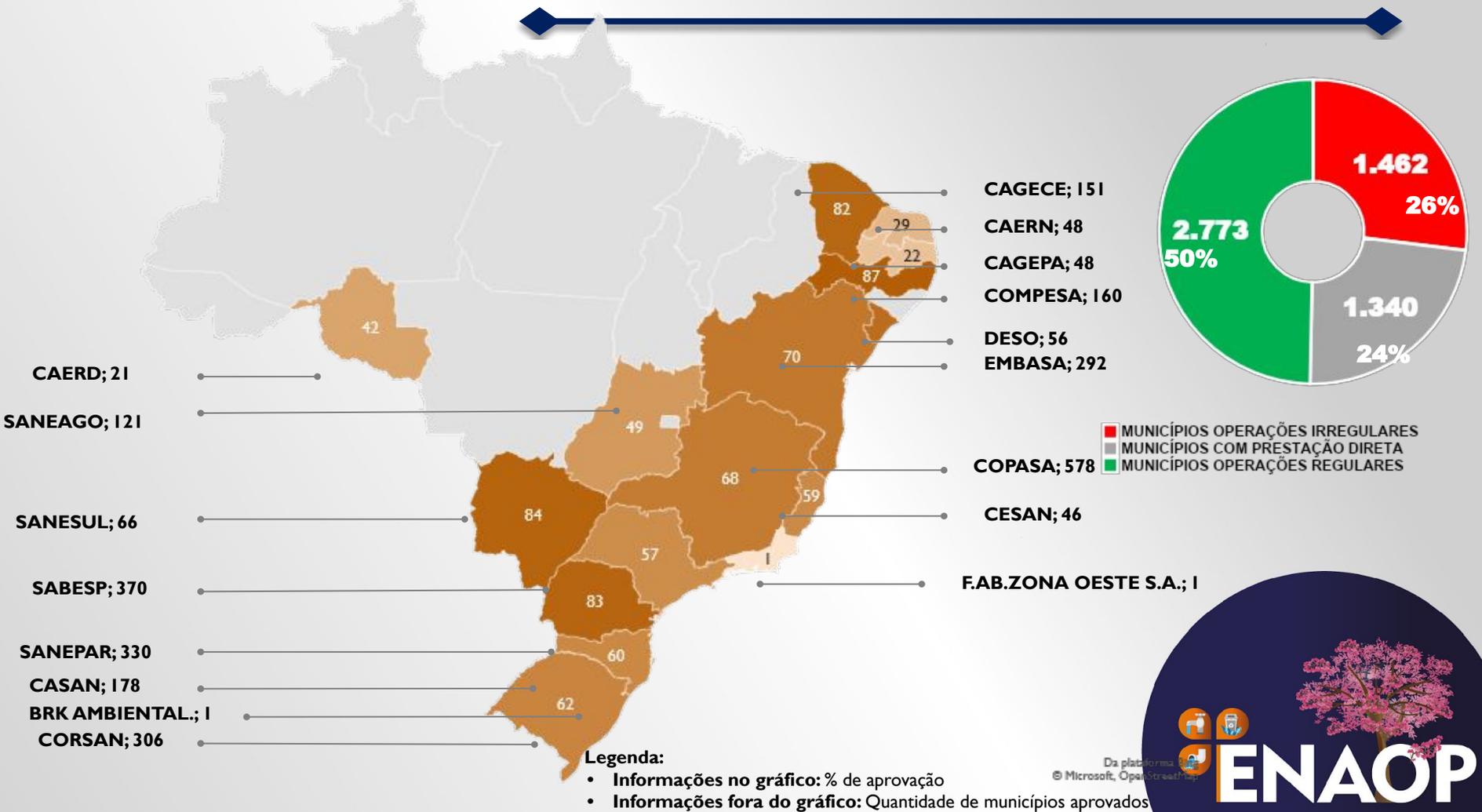
*Receitas e Despesas de Relações Precárias*

## REGRAS – 2º ETAPA – PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

FASE	RECURSOS CONTRATADOS ATÉ:	REFERENTE CAPEX DO PERÍODO DE:
FASE I	31/12/2022	ATÉ 31/12/2026
FASE II	31/12/2006	ATÉ 31/12/2030
FASE III	31/12/2030	ATÉ 31/12/2033



# PANORAMA BRASIL – COMPROVAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA



# IMPACTOS NOS CONTRATOS EM VIGOR

DF 11.030/2022

**5** Declaração de **IRREGULARIDADE** de contratos em vigor, estabelecida pelo Decreto Federal 11.030/ 2022, que não atenderam determinadas exigências abaixo:

- Aqueles que não foram submetidos a comprovação da capacidade econômica e financeira até 31/12/21;
- Aqueles que não tiveram sua capacidade econômica e financeira aprovada pelas agências reguladoras;
- Aqueles que não internalizaram até 31/03/22 as metas da universalização (Art. 11-B da 11.445/ 2007);
- Aqueles que perderem o laudo da comprovação da capacidade econômica e financeira conf. Decreto 10.710/21;
- Aqueles prorrogados em desconformidade com Novo Marco Legal.

Este Decreto também **ESTIMULA A ENCAMPAÇÃO CONTRATUAL** dos contratos em vigor declarados como irregulares e dos precários, concedendo recursos federais para a estruturação de concessões em 03 anos:

- Até 30/11/22 – Aderir a prestação regionalizada e contratar modelagem;
- Até 30/03/24 – Publicar edital de licitação;
- Até 31/03/25 – Substituir contratos de programa por contratos de concessão.

Este decreto também **ATRIBUI A RESPONSABILIDADE AO TITULAR A AGÊNCIA REGULADORA** para adotarem providências para regularizar as operações irregulares;



# IMPACTOS NOS CONTRATOS VENCIDOS

RELAÇÕES PRECÁRIAS

DF 10.710/ 2021



RELAÇÕES PRECÁRIAS DEVEM SER ENCERRADAS ATÉ:

**31/12/2023**

**SOB PENA DO PRESTADOR PERDER A APROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS SEUS CONTRATOS REGULARES**

- E se o titular não adotar nenhuma providência neste prazo? Em função de não ter a estrutura de governança do colegiado ativado por exemplo? Ou de não ter os recursos para pagamento prévio da indenização dos ativos?
- A Empresa Prestadora de Serviço será penalizada? Perdendo seu Laudo da Capacidade Econômica e Financeira?
- As torneiras devem simplesmente serem fechadas na entrada do município?



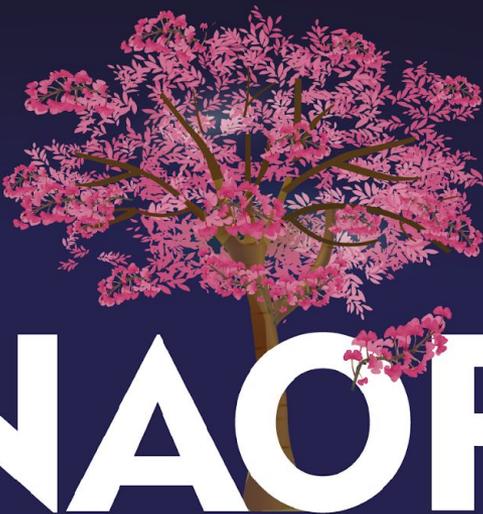
# DESAFIOS NA GESTÃO DOS CONTRATOS E PRÓXIMOS PASSOS...

- **CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA:**
- **ACIRRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:**
  - As agências reguladoras fiscalização, especialmente os itens abaixo, exigindo maior gestão dos contratos regulares:
    - Cumprimento das normas da Agência Infranacional e NR's da ANA (risco acesso à recursos federais);
    - Cumprimento do Plano de Captação de Recursos dos Prestadores aprovados na capacidade eco-fin;
    - Cumprimento do encerramento das relações precárias até 31/12/2023;
    - Cumprimento das metas contratuais anualmente (intervalo de 5 anos cumpridos pelo menos 3 anos);
- **LACUNA LEGAL DA TRANSIÇÃO ENTRE MODELOS:**
  - No futuro, como se dará a transição entre modelos (contratos de programa para contratos de concessão precedidos de licitação) se os contratos em vigor “REGULARES” possuem datas de vencimento distintas e se a prorrogação dos prazos está vedada pelo Decreto 10.710/ 2021? O decreto 11.030/ 2022 permite a equalização dos prazos em até 03 anos da assinatura dos aditivos de redução/ ampliação (redução de prazo com indenização e ampliação de prazo com revisão tarifária extraordinária).
- **GARGALO NO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:**
  - A não regionalização ou a regionalização sem o estabelecimento concreto da governança dessas estruturas é um empecilho para o avanço da transição entre modelos.



Marcela Lima Filgueiras de Macedo  
(071) 99946-1606  
marcela.lima@embasa.ba.gov.br





# ENAOB

2022

## NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Realização:



24 a 26 | BRASÍLIA - DF  
OUTUBRO

Apoio:

